



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015 /2015**

*cadastro  
em 24/04/15  
nº. 6970*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO – CAOMA E DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS – NUCAM, E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVAS.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado MPMG, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado CAOMA, e do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, doravante denominado NUCAM, ambos representados, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, e o Serviço Voluntário de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.385.840/0001-12, situado na Av. Cristóvão Colombo, 683, Bairro Funcionários, CEP 30.140-140, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **Carolina de Oliveira Pereira**, doravante denominado **SERVAS**;

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

*Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;*



*Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);*

*Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;*

*Considerando que o Servas é uma associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, estadual e municipal, que possui como finalidades, dentre outras, manter, promover, apoiar e coordenar atividades assistenciais no Estado de Minas Gerais;*

*Considerando, por fim, o entendimento adotado pela Procuradoria de Justiça, fundamentado no Parecer Jurídico nº. 26/2014 / AJAD – PGJ, no sentido de que “não há razão para se limitar o prazo de um convênio celebrado entre duas entidades que pretendem colaborar uma com a outra com o objetivo de atingir um de interesse público, ou seja, não há motivo para realizar o mesmo ajuste por diversas vezes, sempre que o prazo se esgotar, se o mesmo é vantajoso para a Administração, tendo em vista que tal medida viola o princípio constitucional da eficiência”;*

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover o intercâmbio de dados e informações técnicas e científicas de interesse dos partícipes, observadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos, bem como o desenvolvimento conjunto de ações, programas e projetos destinados à promoção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes**

#### **2.1 – Do MPMG:**

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e do NUCAM:

(a) Disponibilizar, no âmbito de suas instalações, quando necessário, consultados os setores internos, e na medida de sua possibilidade, espaço físico para a realização de reuniões com recursos de informática e multimídia, bem como apoio logístico;

(b) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações, programas e projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;



(c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente natural, cultural e urbanístico;

(d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações, programas e projetos desenvolvidos e implementados em conjunto pelos partícipes, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(e) Disponibilizar ao partícipe os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

## 2.2 – Do Servas:

Compete especificamente ao Servas:

(a) Desenvolver e implementar ações, programas e projetos destinados à promoção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, cultural e urbanístico, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme critérios e diretrizes definidos pelos partícipes;

(b) Desenvolver e implementar projetos que visem a promover a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário básico em domicílios rurais mineiros, de forma a minimizar e prevenir danos ao meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(c) Guardar sigilo das informações obtidas no âmbito deste Termo.

## 2.3 - Das Atribuições Recíprocas:

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

(a) Criar grupo de trabalho com a participação de representantes de cada um deles, para acompanhamento e avaliação da execução das ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste ajuste;

(b) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, mediante anuência de seus setores internos e respeitadas a sua disponibilidade e as disposições legais em vigor;

(c) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos, bem como destinados à divulgação dos projetos por eles desenvolvidos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca**

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;

(b) Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da cláusula de confidencialidade**

(a) É vedada a divulgação pelos partícipes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do outro;

(b) A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da participação no resultado dos trabalhos**

(a) Os resultados técnicos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.

(b) O Ministério Público poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros, observado o disposto na alínea “a”.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



### **CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária**

O presente instrumento não ônus para os partícipes; motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA NONA - Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

O presente Termo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

**MPMG:**

**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

**CAOMA/NUCAM:**

**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**  
Coordenador

**Servas:**

**Carolina de Oliveira Pereira**  
Presidente

**Testemunhas:**

1) Juliana Serússimo Pacheco  
M-8406477

2) [Assinatura]  
MG 11989215